



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO nº 132/83

Senhor PRESIDENTE:

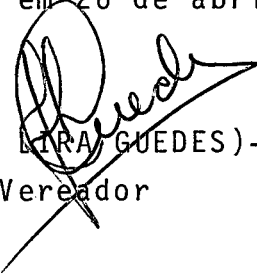
INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, seja oficiado ao senhor Prefeito solicitando-lhe que entre em entendimentos com o órgão competente, ou seja, o Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, visando a instalação de uma torre de retransmissão de micro-ondas para o - Bairro das Laranjeiras, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Aquele bairro conta com aproximadamente 8.000 habitantes e situa-se na baixada e encosta de um morro. Há muita dificuldade de sintonia dos aparelhos de T.V., porém até o momento, ainda contávamos com 3 canais T.V. Cultura canal 2, Rede Globo canal 5 e Rede Bandeirantes Canal 13, e agora devido a mudança da antena transmissora do Canal 5 para a Av. Paulista perdemos também a sintonia desse canal, fato que prejudicou e causou desagrado àqueles moradores e inclusive prejudicou a recepção em todo município, e os moradores de nossa cidade solicitam que seja oficiado ao DENTEL comunicando a ocorrência desse fato e tomadas as providências cabíveis.

Conto com a habitual atenção e dignas providências do senhor Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1983.



-(JOSE LIRA GUEDES)-

Vereador



11810
RECEBIDO
EM
08 JUN 1983

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 445-83

Em 06 de junho de 1.983.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção à Indicação nº 132/83, de autoria do Vereador JOSÉ LIRA GUEDES, solicitamos dar conhecimento ao Nobre Edil que encaminhamos ao DENTEL o ofício nº 358-83, e, recebemos resposta através do ofício nº 169/83/GAB/ASS, datado de 18 de maio de 1.983, do Diretor Regional do DENTEL em São Paulo, cuja cópia segue em anexo.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S. 14.1 06 183

PRESIDENTE


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

292 56,55
R 251
Demanda

OFICIAL DE	20, 04, 1982
PAGINA	6978
ANOTADO POR	filizvelles

Rad
fite
Am

Portaria n.º 69 de 15 de 04

de 1982

**O Ministro de Estado DAS CO
MUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do artigo 37 do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, e o disposto no parágrafo 2º do artigo 9º do mesmo Regulamento, e

CONSIDERANDO o interesse do Governo em ampliar a área de penetração dos sinais das estações geradoras de televisão, como medida de integração nacional;

CONSIDERANDO os interesses sociais que determinam a alteração do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão pelo Decreto nº 87.074, de 31 de março de 1982, criando o serviço especial de retransmissão de televisão em caráter secundário;

CONSIDERANDO que tal serviço destina-se a atender localidades de incipiente potencial econômico;

fill

1193

CONSIDERANDO que a área de cobertura da estação
ser limitada e que a execução do serviço será sempre em caráter
precário,

R E S O L V I M O S :

I - Estabelecer as seguintes condições para o funcionamento de estações retransmissoras de televisão em caráter secundário, de forma simultânea ou não simultânea, até que seja aprovada a Norma dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão:

1. O canal a ser utilizado deverá estar incluído na canalização de 2 a 13 ou de 13 a 59 (exceto o canal 17);
2. A potência de saída do equipamento retransmissor deverá ser a mínima necessária para assegurar o atendimento dentro dos limites da localidade a ser servida, não podendo ser superior a 10 Watts;
3. O sistema irradiante a ser utilizado deverá atender aos requisitos necessários de modo a assegurar uma cobertura adequada à localidade a ser servida e evitar interferências em outras estações, não devendo, sua altura física, ultrapassar 30 (trinta) metros.

II - As entidades que necessitarem utilizar equipamentos que não estejam registrados ou homologados, ou cujos prazos de validade de registro e homologação estejam vencidos, poderão fazê-lo até que o DENTEL fixe data para o cumprimento das formalidades exigidas para tal fim.

[Handwritten signature]

III - As estações instaladas na forma desta Porta, além de não gozarem do direito a proteção contra interferênça, deverão cessar suas operações, nos seguintes casos:

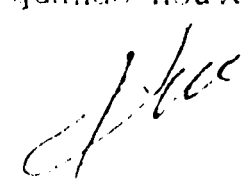
1. Quando ficar comprovado que causam interferências em estações executantes de serviços de telecomunicações;
2. Quando for instalada estação retransmissora de televisão não-secundária que retransmita programação idêntica e que proporcione cobertura adequada à localidade servida pela estação secundária;
3. Quando for autorizada a execução de serviço não-secundário em localidade que torne incompatível a operação das duas estações.

IV - A exigência contida no item IV do artigo 99 Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmisso de Televisão será cumprida mediante a apresentação de declaração firmada pelo representante legal da entidade pretendente à execução do serviço, na qual conste:

1. Endereço de localização da estação;
2. Fabricante, modelo e potência de saída do transmissor;
3. Altura física do sistema irradiante;
4. Canal a ser utilizado na retransmissão.

V - A demonstração da disponibilidade de recursos financeiros para assegurar o custeio da implantação, operação e matenção do serviço, referida no item V do artigo 99 do citado Regulamento será feita por declaração firmada pelo representante legal da entidade pretendente à execução do serviço.

VI - A declaração de que trata o item VI do artigo 99 do citado Regulamento será apresentada quando houver contra

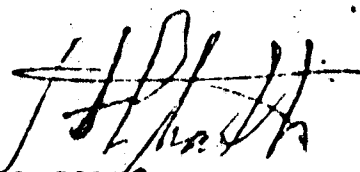


ou convênio firmado entre a entidade pretendente à execução do serviço e a operadora da rede de repetição.

VII - As entidades executantes do serviço especial retransmissão de televisão em caráter secundário que passarem a outorgar o serviço especial de retransmissão de televisão não-secundário, e adquirirem, desta forma, o direito a proteção contra interferências, deverão, apenas, apresentar os documentos mencionados nos itens III, IV e V do artigo 99 do referido diploma legal.

VIII - As estações retransmissoras de televisão que tiveram a regularização de seus funcionamentos nos termos das portarias MC nºs 784, de 18 de setembro de 1979, e 163, de 7 de julho de 1980, passam, automaticamente, através do presente ato, à condição de executantes do serviço de retransmissão de televisão em caráter secundário.

IX - Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, para baixar os atos relativos a outorga e execução do serviço.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

**SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO DE
TELEVISÃO EM CARÁTER SECUNDÁRIO**

Req. 1196
ONT - 141

Senhor Diretor-Geral do DENTEL

(nome da entidade requerente)

_____, requer permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão em caráter secundário, de acordo com as seguintes especificações:

Localização da estação retransmissora: _____

Tipo de retransmissão: ☐ Simultânea ☐ Não Simultânea

Canal de TV a ser utilizado na retransmissão: _____

Altura física de antena: _____ metros

Transmissor: Fabricante _____

Modelo _____ Potência de saída _____ watts

Número da homologação ou registro: _____

Nome da estação geradora cuja programação será retransmitida: _____

Canal da Geradora _____

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento à legislação vigente, que:

- a altura da antena da estação retransmissora proposta não excede os gabaritos da zona de proteção a aeródromos;
- a entidade dispõe de recursos financeiros para assegurar o custeio da implantação, da operação e da manutenção do Serviço;
- será interrompido imediatamente o funcionamento da estação retransmissora caso a mesma provoque interferência prejudicial a qualquer serviço de telecomunicações.

_____, de _____ de _____
(a) _____

Nome do representante legal da requerente: _____

Endereço da requerente: _____

_____ telefone _____

MC - DENTEL

200 26/04/82

1197

INSTRUÇÃO Nº 03/82-DENTEL

Brasília, 22 de abril de 1982

Estabelece procedimentos relativos a pedido de autorização para instalação e funcionamento de estação retransmissora de televisão em caráter secundário.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-DENTEL, no uso de suas atribuições e consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 69, de 15 de abril de 1982, publicada no Diário Oficial da União, do dia 20 subsequente,

R E S O L V E :

Estabelecer os procedimentos a seguir descritos, que devem ser observados pelas entidades interessadas na execução do serviço especial de retransmissão de televisão em caráter secundário a que se refere a Portaria MC nº 69, de 15 de abril de 1982:

1 - Pedido de autorização

- 1.1 - O pedido de autorização para instalar estação destinada a executar serviço especial de retransmissão de televisão em caráter secundário poderá ser entregue, ou encaminhado por via postal, a qualquer Diretoria Regional do DENTEL ou à Sede deste órgão, em Brasília.
- 1.2 - Poderá ser utilizado o requerimento padronizado (formulário DNT-141), fornecido pelo DENTEL, cujo modelo constitui o anexo 1 desta Instrução.
 - 1.2.1 - Será, também, acolhido o pedido não apresentado no modelo padronizado, desde que contenha todos os dados e as declarações previstas no formulário DNT-141.

LUIÇÃO Nº 03/82-DENTEL

- Caso a interessada pretenda retransmitir os sinais de mais de uma geradora, deverá apresentar requerimento em separado, referente a cada uma.

Deverão ser anexados ao requerimento, os seguintes documentos:

- a) atos constitutivos ou ato oficial de criação da entidade que executará o serviço;
- b) declaração da geradora de televisão concordando com a retransmissão de sua programação por parte da requerente, até o momento em que vier a ocorrer a instalação de estação executante do serviço especial de retransmissão de televisão, na mesma localidade, retransmitindo a mesma programação;
- c) declaração da entidade operadora de rede de repetição quando, por necessidade de interligação, ou apoio, houver contrato ou convênio firmado com a mesma.

Ato de outorga

Atendidos os requisitos previstos no item anterior e julgada a conveniência, o DENTEL emitirá ato outorgando a permissão, a título precário, no qual constarão os locais de instalação e as características técnicas da estação, declaradas pela entidade em seu requerimento.

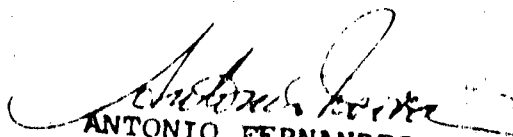
Instalação e início do funcionamento

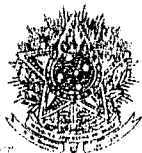
- A requerente dispõe do prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de publicação da outorga no Diário Oficial da União para concluir a instalação da estação retransmissora e solicitar a licença para funcionamento, sem a qual não poderá iniciar a execução do serviço.
- A solicitação da licença para funcionamento da estação deverá ser acompanhada do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização da instalação, de que trata a lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.

Assina

INSTRUÇÃO Nº 03/82-DENTEL

3.3 - A outorga será cassada se a entidade não observar o prazo pre
visto no subitem 3.1.


ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL



1200

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 169/83/GAB/ASS

Em 18.05.83

Do Diretor Regional do DENTEL em São Paulo

Endereço Rua Costa, 55 - Consolação - S.P. - Capital.

Ao Prefeitura Municipal de Caieiras - SP.

Assunto Referente a INDICAÇÃO nº 132/83, da Câmara Municipal de Caieiras - SP.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Caieiras SP, expediu a INDICAÇÃO nº 132/82 (cópia anexa), que indicou o Deputado Federal Darcy Passos, para oficiar ao DENTEL, solicitando as providências necessárias, visando a instalação de uma Repetidora de Sinais de Televisão para esse Município.

Sobre o assunto, estamos encaminhando, em anexo, cópia da legislação que regulamenta o Serviço Especial de Repetição e Retransmissão de Televisão, a fim de que essa Prefeitura possa providenciar a sua regularização junto ao DENTEL.

Finalmente, esclarecemos que, caso haja interesse, V. Exa. deverá entrar em contato direto com a geradora, da preferência dessa Municipalidade, a fim de beneficiar-se com o projeto técnico a ser feito pela própria geradora.

Atenciosamente,


CLAUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO

DR/SPO